

Deliberação nº 36 – 1ª Câmara

Aprovada em 28.8.85 – Processo nº 23003.000224/84-3

Interessado: Sul América Marcas e Patentes S/C Ltda.

Assunto: Registro para Quadro de Competição para Programa de Rádio e Televisão
e Jogo Eletrônico ou Tape Game.

Relator: Conselheiro José Louzeiro

Ementa

**Quadro de competição para Programa de Rádio e Televisão e Jogo Eletrônico
– Tape Game – Possibilidade de registro no INPI.**

I – Relatório

O processo abre com explanação do autor explicando sua obra. Segundo ele “seriam editados em uma única fita de VT, vários lances ou jogadas ofensivas de um jogo ou jogos de um determinado esporte, copiados de outras fitas que contenham a gravação desses jogos, realizados, efetivamente, em datas anteriores. Cada jogada, ou lance deverá ter a duração de uns 20 segundos, aproximadamente. O número de jogadas gravadas poderá variar, mas a título de exemplo vamos considerar 7 para cada time (no caso, o futebol). Desses 7 jogadas, 4 culminarão em gol e 3 em ataques concluídos, mas desperdiçados, como : bola pela linha de fundo ou defesa do goleiro.” Quanto mais o Sr. Didi Campos explica sua obra, menos conseguimos entender. Falta, na sua explanação, a visão didática do invento. Mas, o que é substantivo é que o Sr. Didi Campos deseja garantir os direitos de sua idéia que talvez seja até brilhante, desde que convenientemente exposta.

É o relatório.

II – Análise

Considerando-se o que define o Art. 6º da Lei 5.988/73, como obras intelectuais protegidas, a pretensão do conselente não pode prosperar. O projeto em estudo não se enquadra em nenhum dos XII incisos do Art. 6º e, obviamente, não encontra proteção no Art. 17, da mesma Lei nº 5.988/73.

Do ponto de vista meramente educativo, vale lembrar que, na medida em que o Sr. Didi Campos esforça-se para ter registrado seu Tape Game ele declara, de forma desabrida, que a base da sua “obra” será constituída a partir de cópias “de outras fitas” já existentes nos arquivos, sem menção aos direitos. Ou seja: o Sr. Didi Campos deseja resguardar-se, ao mesmo tempo em que pretende utilizar-se, comercialmente, do trabalho alheio.

III – Voto

“Quadro de Competição para Programa de Rádio e Televisão e Jogo Eletrônico” ou simplesmente “Tape Game” pode encontrar abrigo junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI – órgão vinculado ao Ministério da Indústria e Comércio, não neste Conselho.

Brasília, 27 de agosto de 1985.

José Louzeiro
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 27 de agosto de 1985.

Romeo B. Nunes dos Santos
Conselheiro

Antônio Chaves
Conselheiro

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro

D.O.U. 06.09.85 – Seção I – Pág. 13.161